

LEI N.º 139/2003

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade do Projeto Saúde da Família no Município de Martins Soares e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Martins Soares em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei disciplina a contratação por tempo determinado, para atender a excepcional necessidade de interesse público do Município, notadamente na Secretaria Municipal de Higiene e Saúde no que se refere ao funcionamento do Projeto Saúde da Família no Município de Martins Soares.

Art. 2.º - O prazo para a contratação a que se refere o artigo anterior será de 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, prorrogável por igual período, perdurando a necessidade de contratação.

Art. 3.º - Os critérios para contratação serão os seguintes:

- I – a qualificação, nos termos da Lei;
- II – maior tempo de serviço na função;
- III – maior tempo de serviço municipal;
- IV – maior tempo de serviço;
- V – mais idoso;
- VI – casado;
- VII – maior número de filhos.

Art. 4.º - Os cargos e respectivas remunerações bem como as jornadas de trabalho, são as constantes do Anexo I e serão revistos, por deliberação do Legislativo Municipal, quando necessária ampliação e atualização.

Art. 5.º - As contratações bem como as rescisões contratuais, de que trata esta Lei, observarão rigorosamente as disposições do Direito Administrativo, no tocante a atos e formalidades, sujeitando-se, contratante e contratados, às normas legais vigentes, gozando os direitos inerentes e cumprindo os respectivos deveres.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão inscritas em verbas próprias, naquelas destinadas à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e previstas no orçamento do Município para 2003, e inscritas nas verbas decorrentes de repasse destinados ao Projeto Saúde da Família no Município de Martins Soares, geridas pelo Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 0013/97 e mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal 0016/97.

Art. 7.º - Os contratados nos termos desta Lei estão devidamente amparados pela égide do Direito Administrativo, inclusive os previstos na

Lei Municipal 005 / 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Martins Soares em seus artigos 75 a 80.

§ 1.º - Estando sujeitos a carga horária prevista nesta Lei e sendo remunerados pela prestação dos seus serviços, deverão os contratados e contratantes, recolher os valores devidos à previdência social, segundo a natureza dos serviços prestados e a classe dos respectivos profissionais.

§ 2.º - O Departamento responsável pelo pagamento aos contratados fica obrigado a descontar e recolher, à previdência, os valores que lhe forem devidos.

Art. 8.º - Fica, desde já, o chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, com as respectivas justificativas.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.
(30/12/2003)

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS	SALÁRIO BASE	
MÉDICO DA FAMÍLIA	01	R\$.5.000,00
ENFERMEIRO	01	R\$	1.800,00
AGENTE COMUNITÁRIO	07	R\$	212,12
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	R\$	266,40

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA DIÁRIA E SEMANAL
<ul style="list-style-type: none">- Qualificação profissional;- ser brasileiro, ter boa saúde, estar em dia com a justiça eleitoral;- tempo de serviço público municipal, estadual e federal;- número de filhos;- idade.	<p style="text-align: center;">MÉDICO DA FAMÍLIA</p> <ul style="list-style-type: none">- 08 horas por dia- 40 horas por semana
	<p style="text-align: center;">ENFERMEIRO</p> <ul style="list-style-type: none">- 08 horas por dia- 40 horas por semana
	<p style="text-align: center;">AGENTE COMUNITÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none">- 08 horas por dia- 40 horas por semana
	<p style="text-align: center;">AUXILIAR DE ENFERMAGEM</p> <ul style="list-style-type: none">- 08 horas por dia- 40 horas por semana

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal